



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR N.º 272, de 29 de julho de 2005.

Autoriza o Executivo a celebrar Convênio com a BCP S/A (CLARO), para conservação de área pública e a instalação de "Estação de Rádio Base".

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 25 de julho de 2005, SANCIONO e PROMULGO a presente Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a BCP S/A (CLARO), com sede na Rua Flórida n.º 1970, Brooklin, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 40.432.544/ 0001 - 47, para conservação da área descrita no artigo 3º desta Lei, objetivando a instalação de " Estação de Rádio Base", de interesse da coletividade.

Art. 2º. O prazo do convênio será de 5 ( cinco) anos, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, findo os quais, a BCP S/A devolverá o imóvel sem nenhuma formalidade legal, retirando apenas os equipamentos instalados e a torre de transmissão.

Parágrafo único - Findo o prazo do convênio, o imóvel será devolvido à Municipalidade, e a BCP S/A não terá direito a indenização decorrente do uso do imóvel e/ou benfeitorias realizadas, responsabilizando-se por eventuais danos ocasionados ao município e a terceiros, em razão da utilização do bem e da exploração da atividade.

Art 3º. A área abaixo, situada no Jardim Santo Antônio II, encontra-se inserta na planta e memorial descritivo que integram esta lei, e apresenta as seguintes características:

" medindo 35,00m de frente para a rua rio Tocantins ( antiga rua 17); quem da referida rua olha para a área mede do lado direito 35,00m e confronta coma área concedida à SABESP; do lado esquerdo mede 35,00 e confronta com o remanescente do equipamento público "3", nos fundos mede 35,00m e confronta com o remanescente do equipamento público "3", totalizando uma área de 1.225,00m<sup>2</sup> ( um mil, duzentos e vinte e cinco metros quadrados).

Art 4º. A BCP S/A utilizará o imóvel exclusivamente para a instalação de " Estação de Rádio Base", transmissora de irradiação eletromagnética NÃO IONIZANTE para telefonia celular, em conformidade com a regulamentação da ANATEL, demais normas técnicas e legislação vigente.

§ 1º. A BCP S/A conservará e urbanizará a área remanescente não utilizada à construção, sem nenhum ônus ou encargos legais ao município.

§ 2º. O prazo para o início e término das obras será determinado pela Secretaria de Obras e Planejamento, e dependerá da aprovação dos projetos e assinatura do instrumento contratual.



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

§ 3º. A BCP S/A autorizará, desde que não haja interferência nos sinais de transmissão, o uso de sua estrutura pela Prefeitura, para instalação de equipamentos de transmissão, visando a melhoria das condições de segurança do município.

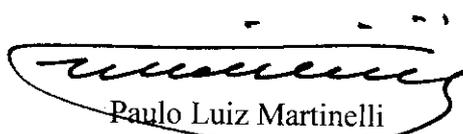
Art. 5º. A BCP S/A reparará ao município o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em 03 (três) parcelas mensais, na forma estabelecida pelo instrumento contratual.

Art. 6º. Integram esta lei a planta, o memorial descritivo da área e o Termo de Convênio.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois e mil e cinco, 40º da emancipação político-administrativa de Campo Limpo Paulista.

  
Paulo Luiz Martinelli  
Secretário



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

## Minuta do Convênio

Termo de Convênio n.º \_\_\_\_\_ /05, que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA E A BCP S/A

Pelo presente termo, que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.780.095/0001-41, com sede na Avenida Adherbal da Costa Moreira, 255, Centro, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. ARMANDO HASHIMOTO, brasileiro, divorciado, médico, portador do RG: 9.455.915-6 e CPF: 033.468.658-00, doravante denominado PREFEITURA e, de outro lado a BCP S/A, com sede na Rua Flórida, 1970, Brookiln, São Paulo, inscrita no CNPJ /MF sob n.º 40.432.544/0001-47, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do RG: \_\_\_\_\_ e CPF: \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, atendendo os processos administrativos n.ºs \_\_\_\_\_, a saber:

### CLÁUSULA 1 - OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de recursos dos partícipes, admitindo a Prefeitura a utilização da área caracterizada no artigo 3º da Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_, para sua conservação e instalação de "Estação Rádio Base" da BCP S/A, também denominada "CLARO".

### CLÁUSULA 2 - DAS OBRIGAÇÕES

2.1- Constituem obrigações comuns:

2.1.1- Colaborar, acompanhar, supervisionar, cuidar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das ações decorrentes do presente instrumento;

2.1.2- Fazer menção ao presente convênio sempre que for divulgado o andamento resultante dos trabalhos nele previstos.

2.2- Constituem obrigações da Prefeitura:

2.2.1- Admitir que a área de 1.225,00 m<sup>2</sup> (mil, duzentos e vinte e cinco metros quadrados), descrita e caracterizada na Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_ /05, seja



utilizada pela BCP S/A, para sua conservação e instalação da Estação de Rádio Base, com edificação de benfeitorias no local.

2.2.2- Consentir a utilização da área pelo período de 05 (cinco) anos, com possibilidade de sua renovação por igual período, a contar da assinatura do instrumento, findo os quais devolverá o imóvel, independente de formalidade legal, retirando apenas os equipamentos instalados e a torre de transmissão.

## 2.3- Constituem obrigações da Conveniada

2.3.1- Utilizar o imóvel exclusivamente para a instalação de "Estação de Rádio Base" transmissora de irradiação eletromagnética NÃO IONIZANTE para telefonia celular, em conformidade com a regulamentação da ANATEL, observadas as demais normas técnicas e a legislação vigente.

2.3.2- Autorizar, desde que não haja interferência nos sinais de transmissão, o uso de sua estrutura pela Prefeitura, para instalação de equipamentos de transmissão, visando a melhoria das condições de segurança do município.

2.3.3- Assumir a obrigação relativamente aos prazos de início e término das obras, segundo a Secretaria de Obras e Planejamento, sob pena de imediata rescisão do Convênio e retorno do bem ao patrimônio público, independentemente de qualquer formalidade e dispensado o Poder Público de qualquer encargo ou indenização.

2.3.4- Cumprir os termos deste Convênio e os constantes da Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_ e processos administrativos n.ºs 4587/04 e 4168/05.

2.3.5- Responsabilizar-se pelos pagamentos dos materiais, projetos, construções e, conseqüentemente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativos e comerciais, e de seus funcionários e pessoal contratado e dos tributos devidos, durante e após as edificações, e de todas as atividades por ela praticadas; não respondendo a Prefeitura, nem solidária, nem subsidiariamente.

2.3.6- Tomar todas as medidas de segurança, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, pessoal contratado, a terceiros e munícipes.

2.3.7- Zelar pela área remanescente, urbanizando-a, e, após as edificações necessárias, conservar as benfeitorias implantadas, e indenizando as que porventura forem danificadas ou inutilizadas.

2.3.8- Manter as instalações dentro dos padrões de estética, segurança e higiene nos termos dos regulamentos da ANATEL, normas técnicas e legislação vigente, notadamente as municipais.

2.3.9- Pagar pontualmente os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, tarifários e os demais necessários para o exercício das atividades.

2.3.10- Não exercer atividade estranha ao objeto do Convênio.



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

2.3.11- Manter escrituração contábil e fiscal regulares, em razão das atividades exercidas, segundo as disposições legais.

2.3.12- Permitir à Prefeitura a fiscalização do local e das obras, sempre que necessário.

2.3.13- Não ceder ou transferir o objeto deste Convênio a terceiros, no todo ou em parte.

## CLÁUSULA 3 - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por desinteresse consensual, por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

## CLÁUSULA 4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A conveniada fará o repasse do montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à Prefeitura, sendo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no ato da assinatura e duas parcelas iguais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), após 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias da data da assinatura deste instrumento.

## CLÁUSULA 5 - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

## CLÁUSULA 6 - DO FORO

Fica eleito o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA 7 - LEGISLAÇÃO

7.1- Este Convênio será regido pela Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, Código Civil Brasileiro, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n.º \_\_\_\_ e demais legislações pertinentes.

7.1.1- Os casos omissos, quando não chegarem as partes a um acordo, serão decididos pelo Código Civil Brasileiro.

## CLÁUSULA 8 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

*ucl* Não haverá ônus para o município, portanto, a Prefeitura está dispensada da dotação orçamentária, já a Conveniada, deverá consignar as verbas necessárias no orçamento vigente, visando a perfeita execução deste Convênio.



CLÁUSULA 9 - PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, a Prefeitura providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente Convênio.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes esta avença, em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

ARMANDO HASHIMOTO  
Prefeito Municipal

p/Conveniada

Testemunhas:

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

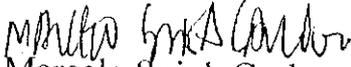


# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Memorial descritivo de parte da área denominada de Equipamento Público "3", do loteamento Jardim Santo Antônio, elaborado conforme planta anexa ao processo N. ° 4587/04 (folha 19), a ser concedida para instalação de antena de telefonia celular.

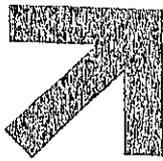
A presente área se descreve da seguinte forma: medindo 35,00m de frente para a rua rio Tocantins (antiga rua 17); quem da referida rua olha para a área mede do lado direito 35,00m e confronta com a área concedida à Sabesp; do lado esquerdo mede 35,00m e confronta com o remanescente do equipamento público "3"; nos fundos mede 35,00m e confronta com o remanescente do equipamento público "3", totalizando uma área de 1.225,00m<sup>2</sup> (um mil duzentos e vinte e cinco metros quadrados).

Campo Limpo Paulista, 2 de maio de 2005.

  
Marcelo Suigh Carlos  
topógrafo

CREA: 5060704045/TD

*res*



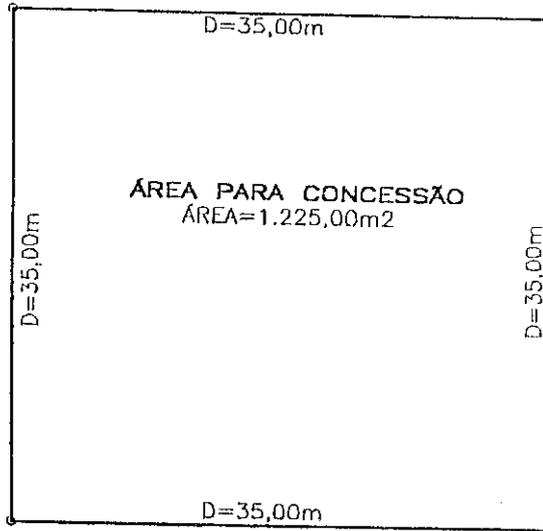
N.M.

ÁREA CONCEDIDA A SABESP

RUA RIO IPOJUCA (ANTIGA RUA 1B)

REMANESCENTE

RUA RIO TOCANTINS (ANTIGA RUA 17)



REMANESCENTE

67.40

LOTES DA QUADRA "AC"

← CENTRO

*Marcelo Suigh Carlos*  
 MARCELO SUIGH CARLOS  
 Técnico Agrimensor

PREFEITURA MUNICIPAL DE: CAMPO LIMPO PAULISTA

IDENTIFICAÇÃO:

PARTE DO EQUIPAMENTO PÚBLICO "3"

ENDEREÇO/BAIRRO:

RUA RIO TOCANTINS - JARDIM SANTO ANTONIO

INTERVENÇÃO:

ÁREA PARA INSTALAÇÃO DE ANTENA DE TELEFONIA CELULAR

ETAPA DO PROJETO:

PLANTA

REVISÃO:

REVISÃO 0

DATA:

MAIO/2005

ESCALA: 1:500

ASSUNTO:

LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE CONCESSÃO

RESPONSÁVEL TÉCNICO/CREA

MARCELO SUIGH CARLOS - CREA: 5080704045/TD

FOLIA:

DESENHO:

MARCELO SUIGH CARLOS

DIRETORIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO

ENGª MARILDA DE MORAES FERREIRA - CREA 5080885755

1/1

*MS*